



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

**CONTRATO Nº. 130/2013.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2013.**

**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PADRÕES A2 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA ANTONIO ALVES DE FREITAS & CIA LTDA - EPP.**

#### **I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa Antonio Alves de Freitas & Cia Ltda. - EPP, com sede à Av: Julio Cesar Paulino Maia, nº. 1370, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.981.704/0001-92.

#### **II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Av: Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADO por seu bastante procurador o Sr. JAMIR ALVES RODRIGUES, brasileiro, casado, micro empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 779.229 SSP/MS, e do CPF nº. 582.377.981-04, residente e domiciliado a rua Dom Pedro II, nº. 800, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

#### **III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº. 051/2013, expedido em, 10/09/2013, julgado em 26/09/2013 e homologado em 30/09/2013, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

#### **IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de 30 (trinta) padrões A2 completo, 127 volts para atender a 30 (trinta) casas, recém construída no bairro Alto Alegre deste município.

1.2 - A discriminação detalhada e quantidades dos materiais, consta no anexo I, parte integrante deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO MATERIAL:**

2.1 – A entrega será total, sendo que os materiais deverão ser entregues no local estabelecido pelo Setor de Compras e instalados (fincados e montados) nos locais indicados no croqui do setor de obras em anexos, sem qualquer custo para Prefeitura.

2.2 – Os Materiais deverão ser entregues, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

2.3 – O fornecimento dos Materiais deverá ser efetuado mediante requisição emitida pelo Setor de Compras, e ser entregue no máximo em 05 (cinco) dias da data do recebimento da requisição.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais), de acordo com o Anexo I, parte integrante deste Contrato e o processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestado.

4.2 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1 – DA CONTRATADA:**

5.2 – O produto deverá ser entregue no setor requisitante da contratante, sem quaisquer ônus adicionais.

5.3 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

5.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto deste Contrato, bem como pela reposição dos produtos que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se repor aquele que apresentar alguma irregularidade.

#### **5.6 – DA CONTRATANTE:**

5.7 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

5.8 – Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ESTRADAS VICINAIS</b>
Órgão Orçamentário: 02:00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.12 – Gerência de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais
15.452.018 – Melhoria Urbana
2.035 – Manut.das Atividades da Gerais de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
33.90.30.00 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DOS PRAZOS:**

7.1 – A vigência deste Instrumento contratual, será de 07 de Outubro de 2013 à 31 de Dezembro de 2013.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

#### **8.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

8.2 – Os preços serão fixos e irrealizáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.3 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos quantitativos, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.4 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico – financeiro do Contrato,. Em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

#### **8.5 – DAS MULTAS:**

8.6 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo

8.7 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

8.8 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.

8.9 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

8.10 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

8.11 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, os pagamentos delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

#### **8.12 - DA RESCISÃO:**

8.13 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.14 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

8.15 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

#### **CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:**

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário e não expressividade de valor não será exigida garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS., em 07 de Outubro de 2013.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**ANTONIO ALVES DE FREITAS & CIA LTDA. – EPP**  
Jamir Alves Rodrigues  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

a)-----  
Valdir Porfírio da Silva  
CPF: 812.929.291-20

b)-----  
Cássia de Souza Freitas  
CPF: 036.214.881-38

---